



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º *1*

LIVRO DE LEIS

69

= LEI Nº 2.156, DE 05 DE OUTUBRO DE 1994 =
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO LOCAR
IMÓVEIS DE TERCEIROS.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e
eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município autorizado a locar imóveis de
terceiros para as seguintes finalidades:

- I - instalação da Circunscrição Regional do Trânsito (CIRETRAN);
- II - Delegacia de Polícia de Canas;
- III - Delegacia de Polícia da Mulher;
- IV - Junta de Conciliação e Julgamento de Lorena;
- V - Secretaria da Cultura e da Educação do Município de Lorena;
- VI - Junta Militar de Lorena;
- VII - EMEI "Horácio Victor Bastos";
- VIII - Sindicato dos Funcionários Municipais de Lorena;
- IX - Associação dos Aposentados e Pensionistas de Lorena; e,
- X - Conselho Tutelar Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

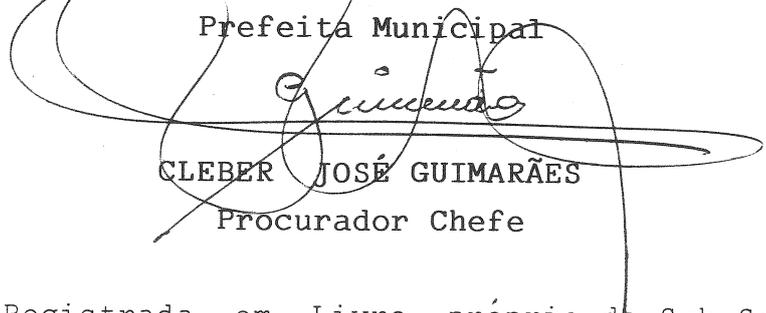
(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.156/94)

- Artigo 2º** - Para determinação dos valores locatícios dos imóveis referidos no artigo anterior, o Executivo Municipal deverá obter avaliações fornecidas por três imobiliárias da cidade, optando pelo valor mais baixo.
- Artigo 3º** - Ficam autorizadas as locações já existentes na data da vigência desta Lei, destinadas às entidades referidas no artigo 1º e seus incisos, feitas pela Prefeitura Municipal de Lorena.
- Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 05 de outubro de 1994.


MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal


CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Sub Secretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.



MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação